



## COMUNICADO TÉCNICO N° 11/2025/AMM

Reprogramação de saldos financeiros existentes nas contas bancárias dos termos de compromissos e dos convênios vigentes, celebrados no âmbito do FNDE.

## PORTARIA N° 447, DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para reprogramação de saldos financeiros de termos de compromisso e convênios vigentes celebrados no âmbito do FNDE.

### AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Educação e Demais Áreas Correlatas**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, por intermédio da PORTARIA N° 447, DE 14 DE MAIO DE 2025, estabelece critérios e procedimentos para reprogramação de saldos financeiros de termos de compromisso e convênios vigentes celebrados no âmbito do FNDE.

Trata-se de legislação que autoriza os entes federados a reprogramar saldos financeiros existentes nas contas bancárias dos termos de compromissos e dos convênios vigentes, celebrados no âmbito do FNDE, respeitada a execução dentro da vigência do instrumento e na mesma conta específica<sup>1</sup>.

O FNDE poderá aprovar a reprogramação de saldos para iniciativas distintas daquelas inicialmente celebradas, desde que respeitada a programação orçamentária inicialmente empenhada<sup>2</sup>.

Caso a programação orçamentária inicialmente empenhada não esteja mais vigente, admite-se a reprogramação dos saldos

---

<sup>1</sup> Art. 1º

<sup>2</sup> Art. 1º, § 1º



remanescentes para outra iniciativa compatível com o objeto originalmente aprovado, observadas<sup>3</sup>:

- as regras orçamentárias relativas à natureza da despesa;
- as características da ação orçamentária originalmente empenhada.

A execução da reprogramação autorizada deverá ser informada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para fins de acompanhamento e de verificação do cumprimento do objeto, inclusive no momento da análise da prestação de contas<sup>4</sup>.

A reprogramação de recursos somente será admitida entre itens contemplados nas dimensões estruturantes do Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme disposto em legislação específica<sup>5</sup>.

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico e planejamento de política educacional, concebido para estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> Art. 1º, § 2º

<sup>4</sup> Art. 2º.

<sup>5</sup> Art. 3º

<sup>6</sup> <https://www.fnde.gov.br/1ccr/par.html>



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia@gmail.com](mailto:ammpresidencia@gmail.com)

As dimensões que devem ser contempladas no Plano de Ação da escola são: gestão escolar democrática; prática pedagógica; avaliação; acesso, permanência e sucesso na escola; ambiente educativo e formação dos profissionais da escola.

Segue link para melhores informações sobre o PAR e suas dimensões estruturantes a aplicar.

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par>

A AMM ressalta que reprogramar saldos financeiros existentes nas contas bancárias dos termos de compromissos e dos convênios vigentes, celebrados no âmbito do FNDE, ainda remanescentes nos cofres municipais, requer atenção à finalidade originária e deverá também garantir a inclusão dos recursos financeiros reprogramados na Programação Anual e na Lei Orçamentária Anual-LOA, assim como atentar para a forma de prestação de contas, incluindo a nova programação e execução no Relatório Geral Anual e a devida notificação aos Conselhos correspondente.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2024.

Responsabilidade Técnica:  
Waldna F. Silva  
CRC 006368/0-3  
AMM

Hemerson Lourenço Máximo  
Presidente Interino  
AMM